



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS RECEITAS MUNICIPAIS PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (ROYALTIES) PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 2º, DA LEI FEDERAL Nº. 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas municipais provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira (royalties) pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº. 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 2º, da aludida Lei Federal nº. 12.858/2013.

Parágrafo Único - O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde.

Art. 2º. Acaso necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei para melhor atender suas finalidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL